



O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Telefónica S. A. e pela Telefónica de España por abuso de posição dominante no mercado espanhol do acesso à Internet de banda larga

A coima de quase 152 milhões de euros aplicada pela Comissão e confirmada pelo Tribunal Geral permanece inalterada

O direito da União proíbe as empresas de explorarem de forma abusiva uma posição dominante no mercado interno ou numa parte substancial deste, na medida em que o comércio entre os Estados-Membros possa ser afetado pela referida exploração.

Na sequência de uma denúncia, a Comissão, por decisão de 4 de julho de 2007 ¹, declarou que a Telefónica e a Telefónica de España (a seguir «Telefónica»), entre setembro de 2001 e dezembro de 2006, abusaram da sua posição dominante ao aplicarem preços não equitativos aos seus concorrentes sob a forma de uma compressão tarifária das margens entre os preços de acesso à Internet de alta velocidade a retalho no mercado «grande público» espanhol e os preços de acesso à Internet de alta velocidade por grosso a nível regional e nacional. A Comissão considerou que se tratava de um abuso caracterizado por parte de uma empresa detentora de uma posição virtualmente monopolista, devendo ser qualificada de «muito grave». Foi, portanto, aplicada à Telefónica uma coima de 151 875 000 euros, tendo o montante de partida da coima sido fixado em 90 000 000 euros.

A Telefónica interpôs no Tribunal Geral um recurso da decisão da Comissão. Por acórdão de 29 de março de 2012 ², O Tribunal Geral negou provimento ao recurso.

A Telefónica interpôs então no Tribunal de Justiça um recurso do acórdão do Tribunal Geral.

No acórdão proferido na presente data, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Telefónica na íntegra. A coima de 151 875 000 euros aplicada pela Comissão e confirmada pelo Tribunal Geral mantém-se pois inalterada.**

O Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que o **Tribunal Geral efetivamente procedeu a uma fiscalização aprofundada** da decisão da Comissão à luz dos fundamentos invocados pela Telefónica, satisfazendo assim as exigências de uma fiscalização de plena jurisdição.

O Tribunal de Justiça salienta igualmente que, segundo as considerações do Tribunal Geral, a **Comissão demonstrou a existência de efeitos anticoncorrenciais potenciais** suscetíveis de eliminar concorrentes pelo menos tão eficientes como a Telefónica, **o que é suficiente para determinar o caráter abusivo da prática da compressão das margens.**

No que respeita ao argumento da Telefónica de que não podia razoavelmente prever a interpretação do direito da União adotada pela Comissão quanto às condições de aplicação deste

¹ Decisão C(2007) 3196 final da Comissão, de 4 de julho de 2007, relativa a um processo nos termos do artigo 82.º [CE] (processo COMP/38.784 – Wanadoo España/Telefónica).

² Acórdão do Tribunal Geral de 29 de março de 2012, Telefónica e Telefónica de España/Comissão (processo T-336/07); v. igualmente CP n.º 40/12.

direito às práticas de compressão das margens, o Tribunal de Justiça observa **que esta interpretação era razoavelmente previsível no momento em que a infração foi cometida.**

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao decidir que **a limitação do mercado geográfico ao território espanhol não exclui a qualificação de infração «muito grave».** A qualificação de uma infração de «grave» ou «muito grave» não depende unicamente da dimensão do mercado geográfico em causa, mas também de outros critérios que caracterizam a infração.

Além disso, o Tribunal de Justiça considera que a decisão da Comissão estava suficientemente fundamentada, que o princípio da igualdade de tratamento não foi violado e que **a Telefónica não demonstrou em que medida o montante de partida de 90 milhões de euros fixado pela Comissão na sua decisão é excessivo, a ponto de ser desproporcionado.**

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667